

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 24 À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

- centralizar e divulgar todos os atos de governo;
- II organizar e manter o site da Prefeitura com atualizações de notícias e comunicados de interesse público;
- III analisar e monitorar todos os meios de comunicação;
- IV promover as atividades de levantamento de informação e dados acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, para preparação de matérias jornalísticas, destinadas a informação ao público;
- V desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
- VI coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;
- VII propor e executar medidas que visem a melhorar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
- VIII receber e encaminhar às Secretarias sugestões e reclamações feitas pelo público para a tomada de medidas pertinentes;
- IX providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos dos atos publicados e revê-los antes de serem enviados para publicação;
- X dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;
- XI dirigir e orientar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizada;
- XII preparar matéria de noticiário de interesse da municipalidade, a ser veiculada pelos meios de comunicações, local e regional;
- XIII orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura;
- XIV conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XV dar suporte para eventos de terceiros, que tenham o apoio do Município;
- XVI acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e
- XVII executar outras atribuições afins.